

DECRETO N.º 29.494, DE 4 DE JANEIRO DE 1989

Cria o Centro Estadual de Educação Supletiva de Ribeirão Pires e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, à vista da Deliberação CEE n.º 23, homologada por Resolução do Secretário da Educação, de 14 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, na Delegacia de Ensino de Ribeirão Pires, da Divisão Regional de Ensino-Sul, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, da Secretaria da Educação, o Centro Estadual de Educação Supletiva de Ribeirão Pires.

Artigo 2.º — O Centro Estadual de Educação Supletiva de Ribeirão Pires passa a integrar o sistema de ensino do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — O pessoal técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do Centro, conforme previsto em seu regimento, será designado pelo Secretário da Educação.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de janeiro de 1989.

DECRETO N.º 29.495, DE 4 DE JANEIRO DE 1989

Dispõe sobre criação de unidade escolar

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada na Delegacia de Ensino de General Salgado, da Divisão Regional de Ensino de Araçatuba, da Coordenadoria de Ensino do Interior, a EEPG (Agrupada) Bairro de Nova Palmita, no Município de General Salgado.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª série do 1.º Grau.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade criada, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividade deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de janeiro de 1989.

DECRETO N.º 29.496, DE 4 DE JANEIRO DE 1989

Dispõe sobre criação de unidades escolares

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, nas Delegacias de Ensino, das Divisões Regionais de Ensino, adiante enumeradas, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, as seguintes Unidades Escolares:

I — Divisão Regional de Ensino da Capital-1, na 1.ª Delegacia de Ensino, no Subdistrito de Brasilândia a EEPG Jardim Almanara;

II — Divisão Regional de Ensino da Capital-2

a) na 10.ª Delegacia de Ensino, no Distrito de São Miguel Paulista, a EEPG Conjunto Habitacional Governador Lucas Nogueira Garcez II;

b) na 21.ª Delegacia de Ensino, no Distrito de Guaiáez, a EEPG Jardim São Geraldo.

III — Divisão Regional de Ensino da Capital-3

a) na 14.ª Delegacia de Ensino, no Subdistrito do Butantá a EEPG Vila Gomes;

b) na 16.ª Delegacia de Ensino, no Subdistrito da Saúde, a EEPG Vila Líviero II.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas que trata o artigo anterior e fixará o número de 1.ª a 4.ª série do 1.º Grau.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário para o funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 4 de agosto de 1988 para a alínea "a", do inciso II, do artigo 1.º.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de janeiro de 1989.

DECRETO N.º 29.465, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

Retificação do D.O. de 30-12-88

Na ementa leia-se como segue e não como constou:

Dispõe sobre a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

No preâmbulo:

onde se lê: Considerando que em ... correspondente a ... leia-se: Considerando que em ... correspondente a ...

Artigo 1.º — Os valores ...

onde se lê: 856,05 (oitocentos ...) ...

leia-se: 856,85% (oitocentos ...) ...

onde se lê: 816,05 (oitocentos ...) ...

leia-se: 816,05% (oitocentos ...) ...

DECRETO N.º 29.472, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAAE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

Retificação do D.O. de 30-12-88

Na ementa leia-se como segue e não como constou:

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAAE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

Retificação do D.O. de 30-12-88

Na ementa leia-se como segue e não como constou:

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAAE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

Retificação do D.O. de 30-12-88

Tabela 1

Suplementação

onde se lê:

4.3.1.1 Auxílios para Despesas de Capital

TOTAL

3.472.342.089,00

C\$

leia-se: 4.3.1.1 Auxílios para Despesas de Capital

11

TOTAL 2.472.342.089,00

11

Projetos Corrente Capital

11

onde se lê: 13.77.458.7.127 1.955.342.089,00 1.955.342.089,00

11

leia-se: 13.77.458.7.127 1.955.342.089,00 1.955.342.089,00

11

onde se lê: 4.1.1.0 Obras e Instalações

11

leia-se: 4.1.1.0 Obras e Instalações 317.000,00

11

onde se lê: 4.1.1.0 Obras e Instalações 317.000,00

11

DECRETO N.º 29.475, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, visando ao atendimento de Despesas de Capital

Retificação do D.O. de 30-12-88

TABELA 1

Redução

onde se lê:

4.3.1.1 Auxílios para Despesas de Capital

11

Subtotal 3.435.145.750,00

11

TOTAL 3.435.145.750,00

11

leia-se: 4.3.1.1 Auxílios para Despesas de Capital

11

Subtotal 3.435.147.250,00

11

TOTAL 3.435.151.750,00

11

DECRETO N.º 29.477, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes

Retificação do D.O. de 30-12-88

TABELA 1

Suplementação

onde se lê:

3.2.7.1 Outros Encargos da Dívida Contratada

11

10.000.000,00

leia-se: 3.2.7.2 Outros Encargos da Dívida Contratada

11

100.000.000,00

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria do Governo**

Secretário

Roberto Valle Rollemberg

Despacho do Governador, de 4-1-89

No processo GG-1.716-86, em que as Indústrias Villares S/A solicita pagamento por serviços prestados ao Estado: "À vista dos elementos de instrução dos autos e nos termos do parecer 1.106-88, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo em caráter excepcional e a título indenizatório, com fundamento no princípio que veda o enriquecimento sem causa, o pagamento de serviços prestados pela Indústria Villares S/A, nos elevadores do prédio da Avenida Graciosa Aranha, 182, Rio de Janeiro, sem contrato escrito, no valor de C\$ 8.827,06, bem assim o correspondente às mensalidades de 9 a 12-87, calculadas com os reajustes legais cabíveis na espécie, na conformidade da legislação pertinente.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-1, de 4-1-89

Doação de materiais usados e sucata, declarados inservíveis pela Secretaria da Educação, e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente